



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 48/93 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de 25,17% (Vinte e Cinco Vírgula Desessete Por Cento), cujo índice ou porcentual, será aplicado sobre os salários do mês de Outubro de 1993.


ART. 2º - O Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1º desta lei, será concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados.


ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 25,17% (Vinte e Cinco Vírgula Desessete Por Cento), todos os valores monetários consignados nos SUB ANEXOS I,II,III,IV e V da Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.


ART. 4º - As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

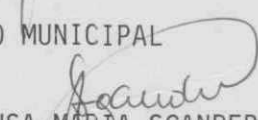
ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Outubro de 1993.


AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DES
PORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

